



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 19/2020

PROJETO DE LEI Nº. 22/2020

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessão ordinária e extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria da **Mesa Executiva**

SÚMULA: Institui no Legislativo Municipal de Apucarana, a Controladoria Geral do Legislativo (o Sistema de Controle Interno), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Legislativo Municipal, a Controladoria Geral da Câmara, que visa nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, avaliar a ação governamental, a atuação administrativa e a gestão fiscal dos recursos públicos do Legislativo Municipal, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na administração de recursos e bens públicos, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - São atribuições da Controladoria Geral:

- I – Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;
- II – avaliar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;
- III – verificar os limites e condições para a realização de inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Legislativo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – avaliar as providências tomadas conforme disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – acompanhar e avaliar a execução orçamentária;
- VII – verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando a Presidência sobre a necessidade de providências;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 19/2020 (projeto de lei nº. 22/2020).....pag. 2

- VIII – verificar e supervisionar a escrituração das contas do Legislativo;
- IX – acompanhar a gestão patrimonial;
- X – apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar assoluções;
- XI – verificar a implementação das soluções aplicadas;
- XII – orientar e expedir juntamente com o Presidente, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;
- XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIV – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Ato da Mesa Executiva; e

Art. 3º - A Controladoria Geral se insere na estrutura administrativa do Legislativo, e integra o Gabinete da Presidência, com a independência profissional para desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Controladoria Geral será órgão único no legislativo, sendo responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no Artigo 1º desta Lei e devendo apresentar relatório trimestral das atribuições pertinentes à função, para a Presidência, atinentes às suas tarefas e suas sugestões.

Art. 5º - A Controladoria Geral será integrada por 3 (três) servidores do Legislativo com experiência comprovada em Administração Pública Municipal, nomeados pelo Presidente, detentores de cargo de provimento efetivo para desempenhar mandato de 03 (tres) anos, desde que preenchidos os seguintes requisitos essenciais, permitida uma recondução:

I – O Controlador Geral deverá ser servidor efetivo de nível superior, com titulação mínima de doutor, mestre ou especialista, com preferência entre os profissionais da área não titulados e sem exercício profissional.

II – Auxiliares de controle interno, preferencialmente portadores de diploma de curso superior e titulação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Controlador Geral não poderá ser afastado de suas funções na Controladoria antes do encerramento do mandato ou período de designação, salvo por cometimento de irregularidade comprovada em processo administrativo. A garantia mencionada não se estende aos auxiliares de Controle Interno, os quais poderão ser substituídos, desde que a requerimento fundamentado do Controlador Geral. Os membros da controladoria geral farão jus ao recebimento de uma gratificação especial pelo desempenho do encargo e função na Controladoria Geral na seguinte forma:

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 19/2020 (projeto de lei nº. 22/2020).....pag. 3

I – GE 1 - Controlador Geral: no mínimo de 30% e no máximo 50%.

II- GE 2 - Auxiliares de Controle Interno: no mínimo 10% e no máximo de 30% sobre seus vencimentos

Art. 6º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Controladoria Geral:

- I- Servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público;
- II- seja contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;
- III – seja ocupante de Cargo em Comissão;
- IV – servidores em estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao membro da Controladoria Geral realizar atividade político-partidária, sendo permitido o exercício de suas atividades profissionais ordinárias do cargo de provimento originário, desde que compatíveis com a função de seu comissionamento na controladoria geral e dentro sua jornada de trabalho, sem prejuízo dos exercícios profissionais autorizados pelo artigo 37 inciso XVI, alínea, a, b, c da Constituição Federal, desde que não haja incompatibilidade de horários.

Art. 7º - Ao Controle Interno compete, além das outras atribuições definidas nesta Lei:

- I- orientar aos setores, para o cumprimento das metas;
- II- emitir recomendações da controladoria interna, as quais, serão apresentadas ao Presidente da Câmara, com caráter normativo no âmbito da administração;
- III- Emitir instruções normativas acerca de suas recomendações;
- IV- verificar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Legislativo e opinar sobre sua exatidão;
- V- verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Legislativo;
- VI- participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Legislativo;
- VII- emitir parecer sobre a tomada de contas do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O relatório de Gestão Fiscal do Legislativo, previsto no artigo 54 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, além da assinatura do respectivo responsável financeiro, do Contabilista, do Diretor Administrativo e do Presidente da Câmara, também terá a do Controlador Geral.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 19/2020 (projeto de lei nº. 22/2020).....pag. 4

Art. 8º - A Controladoria Geral será assessorada permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Art. 9º - São obrigações da Controladoria Geral por seus membros, além das outras já citadas:

- I- manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade, e imparcialidade;
- II- emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente ao Presidente da Câmara, e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;
- III- guardar sigilo sobre dados e informações aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;
- IV- avaliar o desempenho dos setores do legislativo;
- V- orientar e assessorar os setores da legislativo, visando o bom funcionamento do sistema de controle interno;
- VI- apurar atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em Lei.

§.1º - Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§.2º - Não havendo a regularização da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – A Controladoria Geral reunir-se-á periodicamente com o Diretor Administrativo e responsáveis pelos Setores da Câmara Municipal com a finalidade de traçar novas metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 19/2020 (projeto de lei nº. 22/2020).....pag. 5

Art. 11 – Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 12 – Nenhum processo, documento, registro ou informação poderá ser sonegado ao servidor que exerce o cargo de controlador Geral do Legislativo, sob pena de responsabilidade do agente público que causar qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo á atuação do sistema de Controle Interno.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº. 168/2003, de 26 de dezembro, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de março de 2020.

Luciano Augusto Molina Ferreira
Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Carlos Sidrin
Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Edson da Costa Freitas
Edson da Costa Freitas
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
Franciley Preto Godoi
VEREADOR

Gentil Pereira de Souza Filho
Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

José Airton Deco de Araújo
José Airton Deco de Araújo
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
Mauro Bertoli
VEREADOR

Márcia Regina da Silva de Sousa
Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA

Rodolfo Mota da Silva
Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR